



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

*Lei Nº 1.531, de 22 de Setembro de 2008.*

*Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.*

*1600*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2009 ficam fixados mensalmente nos seguintes valores:

|   |  |
|---|--|
| I – PREFEITO MUNICIPAL .....              | R\$ 12.000,00 (doze mil reais)               |
| II – VICE PREFEITO .....                  | R\$ 3.000,00 (três mil reais)                |
| III – SECRETÁRIO MUNICIPAL .....          | R\$ 3.000,00 (três mil reais)                |
| IV – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ..... | R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) |
| V – VEREADORES .....                      | R\$ 3.000,00 (três mil reais).               |

**Artigo 2º** - Os valores fixados no artigo anterior serão recompostos, anualmente, pelo mesmo índice e data de atualização dos salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Descumprida a atualização de valores prevista no caput, serão devidos a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas na forma do caput deste artigo.

**Artigo 3º** - Serão indenizadas em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, a presença e efetiva participação do vereador em reunião extraordinária que se fizer nos períodos de recesso, limitada a despesa ao pagamento de 04 (quatro) por exercício financeiro/sessão legislativa.

**Artigo 4º** - A ausência do vereador à reunião, se não justificada por atestado médico, declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo, em representação oficial do órgão ou por motivo de força maior, implica no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

**Artigo 5º** - Os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores e, assim o do Presidente da Câmara Municipal têm ainda por limite individual 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, para o total da despesa em cada exercício, 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

*Assinado: [Signature]*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 - E-mail: pmentreriosminas@vianet.com.br

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de Setembro de 2008.

*Mario Alves Andrade*  
Mário Augusto Alves Andrade  
Prefeito Municipal

*Silvério Resende*,  
Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral do Município

*Magno Gonçalves Coelho*  
Magno Gonçalves Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.